

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

PROCESSO Nº 0146/2018

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo destina-se à contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito, e será realizado através de Dispensa de Licitação com Cotação Eletrônica, **com disputa por lote:**

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Máquinas Industriais, conforme especificações técnicas contidas neste projeto básico – Anexo I.

3. DA PROPOSTA

- 3.1. A elaboração da proposta deverá ser feita em campo eletrônico específico.
- 3.2. **Recebimento das propostas Lote:** até às 14h00min do dia 06 de dezembro de 2018
- 3.3. **Abertura das propostas Lote:** às 14h01min do dia 06 de dezembro de 2018
- 3.4. **Início da Sessão Lote:** 14h10min do dia 06 de dezembro de 2018
- 3.5. **Prazo de entrega:** Até 7 dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra (OC).
- 3.6. **Local de entrega:** Rua Gal. Andrade Neves Nº 175 – Centro – 11º andar - Porto Alegre/RS. CEP 90.010-210.
- 3.7. **Horário de entrega:** Horário para entrega restrito ao turno da tarde, a partir das 12h00min até às 18h00min. Agendar previamente com a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5870.
- 3.8. **Condições de pagamento:** Em até 07 (sete) dias a contar do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Duplicata.

- 3.9. **Validade da proposta:** 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.
- 3.10. **Frete e impostos inclusos.**
- 3.11. Os preços são líquidos e finais, atendidas as disposições constantes do Termo de Dispensa, incluindo todos os impostos, seguros, taxas, contribuições sociais e quaisquer outras despesas relacionadas com o objeto da presente licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
 - 4.1.2. suspensa pelo Badesul;
 - 4.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.2. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:
- 4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- 4.3.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- 4.3.3. dirigente do Badesul;
- 4.3.4. empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- 4.3.5. autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.3.6. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.
- 4.4. É vedada a participação sob forma de consórcio;
- 4.5. É vedada a subcontratação.
- 4.6. Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.
- 4.7. Poderão participar da presente cotação os interessados que estiverem credenciados junto à Seção de Cadastro da Cecom – Central de Compras do Estado (www.cecom.rs.gov.br), na família correspondente, conforme identificado no respectivo sistema eletrônico, e que atendam a todas as exigências constantes deste Termo e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer uma das condições implicará na inabilitação ou desclassificação da proposta.
- 4.8. Como requisito para a participação desta cotação eletrônica, deverá o fornecedor assinalar, em campo próprio do sistema, que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no presente Termo.
- 4.9. Será considerado vencedor da Cotação Eletrônica de Preços aquele que apresentar, durante o período da Cotação, o lance de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda às respectivas especificações.
- 4.10. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal N.º 123/06.
- 4.11. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio no Sistema Eletrônico de Compras, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).
- 4.12. O BADESUL poderá anular ou cancelar a Cotação Eletrônica de Preços, total ou parcialmente, sem que disso resulte para o

proponente direito a qualquer indenização ou reclamação.

5. DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. A empresa deverá permanecer na sala até o final da negociação e somente poderá sair dela quando liberada pelo administrador/pregoeiro.
- 5.2. Caso a empresa tenha dificuldades de conexão, por ocasião da negociação, deverá informar ao BADESUL.
- 5.3. Não efetuar a negociação no sistema será considerado como se a empresa estivesse desistindo de sua proposta.
- 5.4. No caso do item 5.3, a empresa será desclassificada e penalizada, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul e item 10 – Das Sanções Administrativas deste Termo de Dispensa.

6. DA EMPRESA VENCEDORA

- 6.1. A empresa declarada vencedora deverá estar em dia com as obrigações fiscais na data da cotação eletrônica, devendo comprovar regularidade, no prazo de 01 hora, no campo habilitação, com:
 - 6.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;
 - 6.1.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 6.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 6.1.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 6.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede,

acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

- 6.1.1.6. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo ser substituído pela última alteração;
- 6.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 6.3.1.1. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.3.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal, independente da localização da sede ou filial do licitante;
 - 6.3.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
 - 6.3.1.4. Qualificação Técnica, nos termos do Anexo I – Projeto Básico, quando houver.
- 6.4. Se a empresa invocar o tratamento diferenciado para ME/EPP deverá encaminhar via campo eletrônico o seguinte documento:
 - 6.4.1.1. Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.
 - 6.4.1.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).
 - 6.4.2. Os itens Relativos à Habilitação Jurídica e Relativos à Qualificação Econômico-Financeira podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.
 - 6.4.2.1. Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, o mesmo não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.
- 6.5. As referidas certidões serão consultadas eletronicamente pelo

BADESUL devendo estar vigentes.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação será formalizada pela emissão de Contrato/Ordem de Compra (OC), que será comunicada ao adjudicatário.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- 8.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- 8.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 8.2. O objeto recusado será considerado como não entregue.
- 8.3. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.4. O objeto deverá ser entregue no local indicado no Projeto Básico.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 9.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.
- 9.4. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 9.5. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais o Badesul seja responsável tributário.

- 9.6. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.
- 9.7. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.8. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 9.9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, o Badesul poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS PARTICIPANTES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
 - 10.1.1. advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul
 - 10.1.2. multa:
 - 10.1.3. até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
 - 10.1.4. até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
 - 10.1.5. até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se

injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

- 10.1.6. até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.
- 10.1.7. suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:
- 10.1.8. por até **6 (seis) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;
- 10.1.9. por até **1 (um) ano**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;
- 10.1.10. Por até **2 (dois) anos**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;
- 10.1.11. Por até **5 (cinco) anos**, o licitante que fraudar a licitação.
- 10.2. As penalidades previstas nos incisos 10.1.1 e 10.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.
- 10.3. A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.
- 10.4. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

11. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 11.1. Artigo 29, Inciso II, da Lei Federal 13.303/2016 e art. 57, II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, o qual se encontra publicado no site do Badesul: www.badesul.com.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor ou do prestador, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas.
- 12.2. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC do Badesul, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização.

Porto Alegre, 03 de dezembro de 2018.

Sirlei Ana Kieling Vallandro,
Superintendente de Administração.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018

PROCESSO Nº 0146/2018

ANEXO I.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços Especializados de Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação de Máquinas Industriais, adiante descrito.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Para fins de avaliação obrigatória de máquinas industriais visando à incorporação ao patrimônio do Badesul, medida conferida nos autos da busca e apreensão de bens móveis nº 001-1.18.0082724-6 e para posterior venda nos termos da Lei 13.303/2016, em atendimento aos prazos legais e à regulamentação do Banco Central do Brasil (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF nº 10) que veda que esse tipo de avaliação seja feita por profissional do quadro técnico da instituição da financeira.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa deverá avaliar as seguintes máquinas, que se encontram depositadas em pavilhão industrial localizado na Avenida Berto Círio, nº 1.400, bairro São Luiz, Canoas/RS:
- 3.1.1. 1 Fraseadora Universal - modelo KFU-3, nº série 97, tensão 380Vac, trifásico, 24 Vcc, potência 8,6 cv, corrente total 13,6 A, superfície da mesa 300X1.500 mm com peso admissível 200kg, rotação 70 a 1.720 rpm. Curso longitudinal 1050 mm, curso transversal 350mm. Fabricante Kone Indústria de Máquinas Ltda;
- 3.1.2. 1 Calandra de chapa hidráulica – modelo DBV3, 2500x8, tensão 380V, pressão 210 bar, potência total 7,5 cv. Fabricante Klein Equipamentos Industriais;

- 3.1.3. 2 Prensas modelo PHI 4C - nº série 1.490 e 1.491, potência 40cv, capacidade nominal 200 toneladas, potência 40 cv, capacidade tanque óleo 440 litros. Fabricante EKA;
- 3.1.4. 1 Ponte rolante tipo pórtico - univiga, nº série 63, capacidade 12,00t x 27,00m. Fabricante Big Jog System – Sultécnica Serviços Ltda.
- 3.1.5. 1 Ponte rolante tipo pórtico - univiga, nº série 64, capacidade 5,00 t x 12,00 m. Fabricante Big Job System – Sultécnica Serviços Ltda.
- 3.1.6. 1 Ponte rolante tipo pórtico - univiga, nº série 65, capacidade 5,00t x 15,00m. Fabricante Big Job System – Sultécnica Serviços Ltda.
- 3.1.7. 8 Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, nº série A130.600.164, A130.600.147, A130.600.143, A130.600.149, A130.600.158, A130.600.155, A130.600.150, A130.200.108, A130.600.154. Tensão de alimentação trifásico 220/380/440V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante Esab Indústria e Comércio Ltda.
- 3.1.8. 1 Sistema de corte CNC, modelo SHADOW 2 BR, nº série MC 1246001, tensão 380 Vac, processo plasma/oxicorte glp. Fabricante Esab Indústria e Comércio Ltda.
- 3.1.9. 1 Máquina por punção, modelo P51, nº 33.302, tensão 380 V, 60 Hz, 40 A, circuito auxiliar com 24 Vdc, 220 Vac, Icc 3KA. Fabricante Ficep (importado Itália).
- 3.1.10. 3 Máquinas-ferramenta para perfurar, modelo HP 16T6, nº série 33.526, 33.527, 33.528, tensão 380 V, 60 Hz, diâmetro máximo 32 mm, espessura máxima 19mm, resistência 410 N/mm², com mesas de rolos na entrada e saída. Fabricante Ficep (importado Itália).
- 3.2. Da forma de Entrega do Trabalho
 - 3.2.1. O Laudo Técnico de Avaliação deverá atender às diretrizes fixadas pelas Normas da ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas, reconhecida como único foro Nacional de Normatização através da Resolução nº 07 do COMMETRO de 24/08/1992; devendo também ser observada as seguintes normas NBR-14653 – Avaliação de Bens, Parte 1 – Procedimentos Gerais e Parte 5 – Máquinas, Equipamentos, Instalações e Bens Industriais. O Laudo técnico deverá estar em conformidade com a Lei Federal nº 5.124 de

24/12/1966 que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônomos, complementada pelas Resoluções do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia: Resolução 345/90 exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia, sendo que, perícias e avaliações de bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras, serviços, bens e direitos, é matéria essencialmente técnica que exige qualificação específica. Resolução 218/73, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Segundo artigo 12 compete ao Engenheiro Mecânico ou Engenheiro de Mecânico e de Automóveis ou Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro Industrial modalidade Mecânica o desempenho das atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

- 3.2.2. O Laudo deverá ser entregue na Superintendência de Administração do Badesul, em 02 (duas) vias impressas, encadernadas e em arquivo digital, devendo conter no mínimo:
 - 3.2.2.1. Identificação do proprietário;
 - 3.2.2.2. Objetivo da avaliação;
 - 3.2.2.3. Descrição completa das máquinas industriais, contendo medidas perimétricas, de superfície (área), localização e confrontações, descrição individualizada de acessórios e benfeitorias se houverem, modelo, funções e cursos;
 - 3.2.2.4. Indicação dos métodos utilizados com justificativa de escolha;
 - 3.2.2.5. Especificação da avaliação;
 - 3.2.2.6. Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - 3.2.2.7. Informação dos subsídios e procedimentos utilizados na avaliação, como por exemplo: data da vistoria, pesquisas de mercado, critérios de avaliação, tabelas referenciais e outros documentos necessários;
 - 3.2.2.8. Métodos ou fatores de depreciação;
 - 3.2.2.9. Relatório fotográfico;

- 3.2.2.10. Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
- 3.2.2.11. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro avaliador.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

- 4.1. O valor contratado incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos, cópias, despesas com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/RS e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que a Licitante executou serviço pertinente e compatível com o objeto.
- 5.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em nome da licitante, onde conste a área de atuação compatível com elaboração de laudos de avaliação das máquinas industriais, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.
- 5.3. Indicação do profissional de nível superior que executará o serviço, contendo o nome completo, título profissional de nível superior em Engenharia Mecânica, registro no CREA e natureza da relação profissional com a empresa licitante (sócio, empregado ou subcontratado, etc).

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Menor preço total.

7. PAGAMENTO

- 7.1. Após a conclusão dos serviços, a Contratada encaminhará a nota fiscal à Superintendência de Administração do Badesul, que, após a devida conferência e atestada a conformidade do objeto com as especificações exigidas, efetuará o pagamento do preço avençado, em até 07 (sete) dias, mediante crédito em conta corrente.
- 7.2. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso ocorra inadimplemento contratual, incorreção nos valores faturados ou multa, sem que tenha sido regularizada ou paga a pendência, ou relevada a referida multa, se houver.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato será atribuição do(a) Assessor(a) Jurídico(a).

9. FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela **Eng^a Alessandra Santos Tozzi Godinho**, que será o contato com a CONTRATADA, competindo-lhe comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas, que deverão ser prontamente regularizadas.
- 9.2. Qualquer fiscalização exercida pelo *Badesul* será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços.
- 9.3. A fiscalização do *Badesul* verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituição ou complementação quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem qualquer indenização pelos custos decorrentes.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Solicitar ao contratante o fornecimento da documentação relativa ao bem, necessária à realização do trabalho.
- 10.2. Providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pelo Engenheiro que subscreverá o Laudo.
- 10.3. Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do trabalho realizado, não se admitindo que seja atribuído a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.
- 10.4. Assumir total responsabilidade por acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando a vistoria “in loco” ou nas dependências da contratante, bem como todo e qualquer dano que esses prepostos/empregados venham a causar às instalações e/ou a terceiros.
- 10.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;
- 11.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 11.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços inerentes ao objeto contratado;
- 11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta;
- 11.5. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;
- 11.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações constantes no Projeto Básico;

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2018
PROCESSO Nº 0146/2018
ANEXO II.



Figura 1: Fresadora Universal



Figura 2: Calandra de chapa hidráulica



Figura 3: Prensas hidráulicas.



Figura 4: Ponte rolante 12,00 t x 27,00m.



Figura 5: Ponte rolante 5,00 t x 12,00 m



F

Figura 6: Ponte rolante 5,00 t x 15,00 m.



Figura 7: Equipamentos para soldagem MIG/MAG.



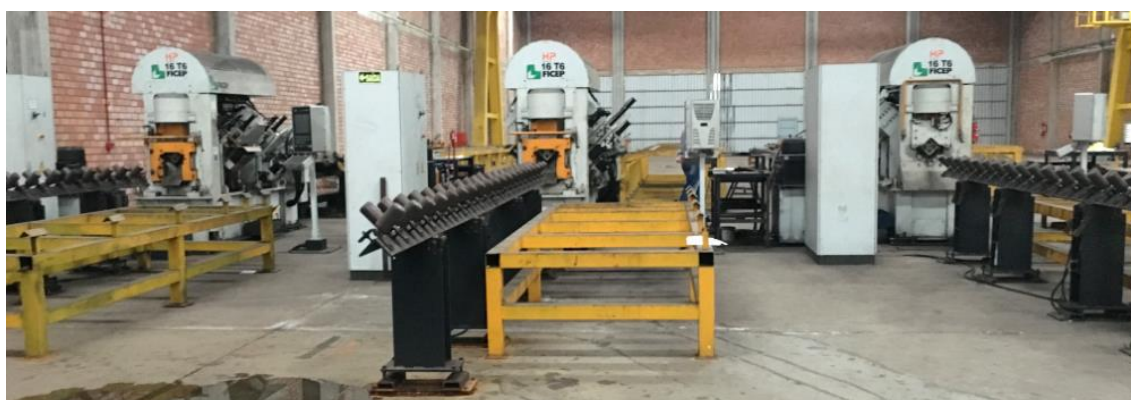
Figura 8: Sistema de Corte CNC plasma/oxi glp.

F



F

Figura 9: Máquina por puncionamento P51 FICEP.



Fi

Figura 10: Máquinas ferramenta para perfurar HP 16T6 FICEP.